



LEI N. 9.902.

Autora: Vereadora Carmen Inocente.

Altera a redação da Lei n. 8.719/2010, que dispõe sobre a implantação, nos centros municipais de educação infantil, de espaço destinado à amamentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A súmula e o art. 1.º da Lei n. 8.719/2010 passam vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a implantação, nos centros municipais de educação infantil e nas unidades básicas de saúde, de espaços destinados à amamentação, dotados também de trocador (fraldário), e dá outras providências.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fará implantar trocador (fraldário), nos centros municipais de educação infantil e nas unidades básicas de saúde, juntamente aos espaços já destinados à amamentação, para prestar um melhor atendimento às crianças.

Parágrafo único. Os espaços a que se refere o caput serão dotados de mobiliário e instalações adequados à sua finalidade, que proporcionem um ambiente seguro, confortável e agradável aos pais e seus filhos.” (NR)

Art. 2.º O art. 2.º da Lei n. 8.719/2010 passa a vigorar com o teor seguinte:

Handwritten signature



LEI N. 9.902.


“Art. 2.º A medida prevista nesta Lei será implantada, inicialmente, nos centros municipais de educação infantil e nas unidades básicas de saúde, podendo ser estendida aos demais estabelecimentos, a critério da Municipalidade.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de dezembro de 2014.



**Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal**



**José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão**



**Solange Munhoz Arroyo Lopes
Secretária Municipal de Educação**